



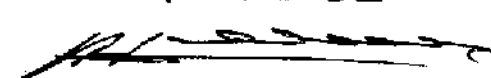
Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 418

Assunto: Altera o art. 84 do Regimento Interno, para tornar a Ordem do
Dia improrrogável se por decisão plenária preceder Breves Comunica-
ções ou Comentários.

RETIRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 06 de Setembro de 1984

Clas.

Proc. N.º 15564



PUBLICADO
em 20/04/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015584 10/03/84
CLAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
17/04/84
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO 418

Altera o art. 84 do Regimento Interno, para tornar a Ordem do Dia improrrogável se por decisão plenária preceder Breves Comunicações ou Comentários.

Art. 1º O art. 84 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido deste § 2º, convertido em § 1º o atual parágrafo único:

"§ 2º O tempo destinado à Ordem do Dia será improrrogável se em consequência de deliberação plenária preceder Breves Comunicações ou Comentários."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10-4-84

ARI CASTRO NUNES FILHO

az

215 x 315 mm



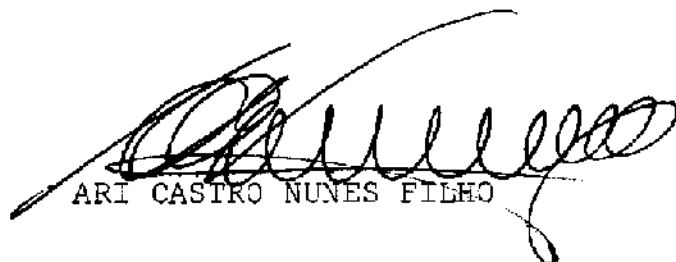
PR 418 , fls. 2

Justificativa

Ao aprovar alteração da sequência dos trabalhos, o Plenário objetiva ao que parece apreciar desde logo os projetos em pauta, deixando para momento posterior as manifestações em Breves Comunicações ou Comentários.

Ocorre porém que a prorrogação do tempo destinado à Ordem do Dia acaba prejudicando o tempo reservado aos vereadores para as Breves Comunicações ou Comentários.

Daí a medida proposta, para apreciação dos dignos pares.


ARI CASTRO NUNES FILHO

Regimento Interno (Resolução 192/70)

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições Preliminares

Art. 84 - A sessão ordinária terá duração máxima de 4 (quatro) horas, com 2 (duas) horas de EXPEDIENTE e 2 (duas) horas de ORDEM DO DIA, prorrogável esta pelo tempo necessário. (Redação alterada pelas Resoluções nº 194, de 23 de abril de 1971, nº 225, de 08 de maio de 1975 e nº 261, de 08 de fevereiro de 1980).

Parágrafo Único - O tempo destinado a EXPEDIENTE será improrrogável. (Redação alterada pela Resolução nº 194, de 23 de abril de 1971 e modificada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

SEÇÃO SEGUNDA

Do Expediente

Art. 85 - O Expediente se destina a:

I - Leitura das matérias citadas no artigo 86 deste Regimento;

II - Uso da palavra por Vereador regularmente inscrito para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada, pelo prazo máximo de dez (10) minutos. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975 e adaptada em conformidade com o artigo 175, alterado pela Resolução nº 227, de 04 de setembro de 1975).

Art. 86 - Aberta a Sessão, nos termos do artigo 79, o Presidente determinará ao Secretário a leitura resumida da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente recebido de diversos;

III - Moções;

IV - Projetos de Lei;

V - Projetos de Decreto Legislativo;

VI - Requerimentos escritos sujeitos a despacho do Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 242, de 05 de junho de 1978).

VII - Indicações.

§ 1º - As proposições dos Vereadores referidas nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas, até as 17:00 (dezessete) horas da sexta-feira que antecede à Sessão, mesmo no caso previsto no parágrafo único do artigo 75. (Redação dada pelas Resoluções nº 225, de 08 de maio de 1975 e nº 237, de 22 de setembro de 1977).

§ 2º - As proposições minutas gozarão de preferência, para efeito de protocolo e início de tramitação àquelas que dependam de elaboração pela Assistência Técnica da Secretaria da Câmara.

§ 3º - Não serão aceitas proposições solicitadas por telefone ou entregues a funcionários fora da repartição.

§ 4º - As proposições referidas neste artigo não serão discutidas nem votadas.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria. (Obs.: - A redação atual do artigo supra, com seus incisos e parágrafos está em conformidade com as alterações efetuadas pelas Resoluções nºs. 225, de 08 de maio de 1975, nº 237, de 22 de setembro de 1977 e nº 242, de 05 de junho de 1978).

Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da palavra por Vereador, nos termos do inciso II do artigo 85. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

SEÇÃO TERCEIRA

Da Ordem do Dia

Art. 88 - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à ORDEM DO DIA. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 12 de 04 de 19 87

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de 04 de 19 87

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.156

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 418

PROC. Nº 15.564

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, secundado por mais 16 (dezesseis) Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o art. 84 do Regimento Interno, para tornar a Ordem do Dia improrrogável se por decisão plenária preceder Breves Comunicações ou Comentários.

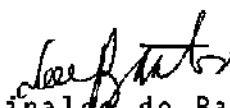
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, e a propositura atende à exigência do art. 236, I, do Regimento Interno.
3. A Comissão de Justiça e Redação deverá manifestar-se duas vezes: quanto à legalidade e quanto ao mérito.
4. Este projeto deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 19, § 2º, nº 4, da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de abril de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de 04 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 26 de 04 de 19 84

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de 04 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 26 de 04 de 19 84

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.564

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 418, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o art. 84 do Regimento Interno, para tornar a Ordem do Dia improrrogável se por decisão plenária preceder Breves Comunicações ou Comentários.

PARECER Nº 1.387

A legalidade se faz presente neste Projeto de Resolução, eis que alterações regimentais só ocorrem através de proposição desta natureza.

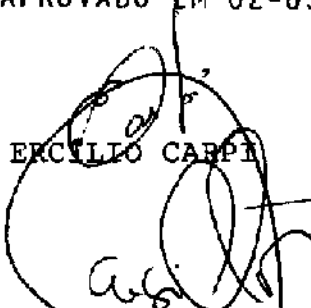
O escopo da matéria, em seu mérito, também se nos afigura interessante para os trabalhos camaristas.

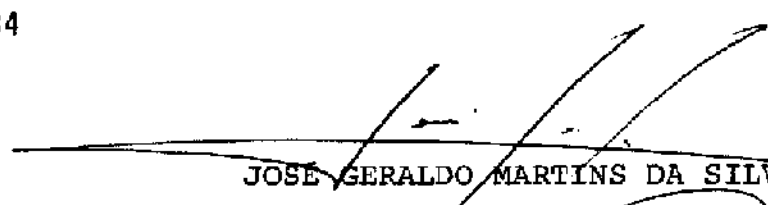
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 02.05.84

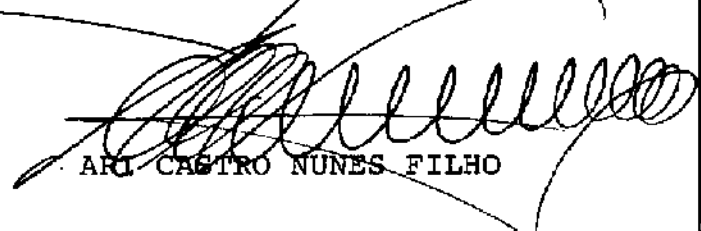

MIGUEL MOURADDA HADDAD
Presidente e Relator

APROVADO EM 02-05-84


ERCILIO CARPI


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

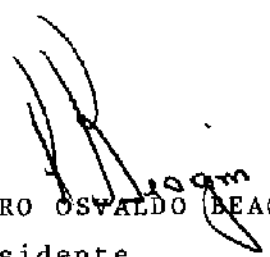

ARI CASTRO NUNES FILHO

ns



proc. 15.564

À vista das inovações regimentais introduzidas pela Resolução 291 (cópia anexa), diga o Assessor Jurídico das suas implicações sobre os termos em que se acha formulado este Projeto de resolução 418 e do procedimento a ser adotado pela Presidência em relação ao seu trâmite.


PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente
20-6-84

IOM 18.05.84

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 18 DE MAIO DE 1984

Altera o Regimento Interno, para antecipar o início e reestruturar a sessão ordinária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 15 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º — O art. 75, "caput", da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 75 — A sessão ordinária realizar-se-á na terça-feira, às dezesseis horas, executado o período de recesso".

Art. 2º — O parágrafo único do art. 75 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar com esta redação:

"Parágrafo único — Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia da sessão ordinária, a Câmara se reunirá no primeiro dia útil imediato, salvo se, a requerimento de qualquer vereador, o Plenário fixar data diversa".

Art. 3º — Os dispositivos abaixo da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 — Regimento Interno — passem a vigor com a seguinte redação:

"Art. 84 — A Sessão Ordinária terá duração máxima de 4 (quatro) horas de Pequeno Expediente, Ordem do Dia e Grande Expediente".

"Art. 86 — O Pequeno Expediente, dentro do horário reservado à Ordem do Dia, se destinará à leitura resumida da seguinte matéria:

- I — expediente recebido do Prefeito;
- II — expediente recebido de diversos;
- III — Moções;
- IV — Projetos de Lei;
- V — Projetos de Resolução;
- VI — Projetos de Decreto Legislativo;
- VII — Requerimentos; e
- VIII — Indicações".

"Art. 87 — Terminada a leitura do Pequeno Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia".

"Art. 88 — A Ordem do Dia terá duração de 2 (duas) horas, prorrogável, no máximo, por igual período, sem prejuízo, neste caso, do tempo destinado ao Grande Expediente".

(...)

"Art. 95 — Finda a Ordem do Dia, por se ter esgotado o tempo ou pelo término da apreciação da matéria dela constante, passar-se-á ao Grande Expediente".

"Parágrafo único — O Grande Expediente terá a duração de 2 (duas) horas".

(...)

"Art. 97 — Findo o prazo regimental ou não havendo mais vereadores para falar no Grande Expediente, o Presidente determinará que se proceda a chamada e declarará encerrada a Sessão".

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo único do art. 84 e o art. 85.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (16.05.1984).

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, aos dezesseis de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, (16.05.1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

Retificação IOM 08.06.84

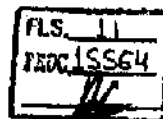
— Na Resolução nº 291
Na emenda
onde se lê: "reestrutur",
leia-se: "reestruturar".

No Art. 1º
Na nova redação ao Art. 15
onde se lê: "executado"
leia-se: "exceção"

No Art. 3º
Na nova redação ao Art. 84
onde se lê: "de Pequeno Expediente"
leia-se: "e constará de Pequeno Expediente".

Na nova redação ao Art. 86.
onde se lê: "destina a leitura"
leia-se: "destina à leitura"

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - XEROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 25 de junho de 19 84

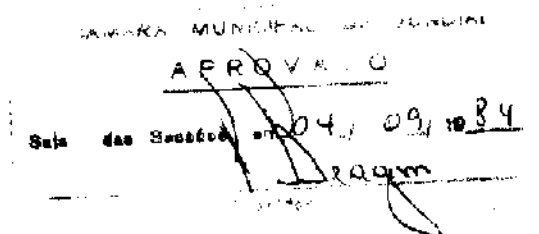
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 848

RETIRADA do Projeto de Resolução nº 418, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o art. 84 do Regimento Interno, para tornar a Ordem do Dia improrrogável se, por decisão plenária, preceder Breves Comunicações ou Comentários.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a RETIRADA do Projeto de Resolução nº 418, de minha autoria, que altera o art.84 do Regimento Interno, para tornar a Ordem do Dia improrrogável se, por decisão plenária, preceder Breves Comunicações ou Comentários.

Sala das Sessões, 17.8.1984.


ARI CASTRO NUNES FILHO

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 16/4/1984
A Exp. em 16/4/1984

ANEXOS

Q/s. 13/4/84. ~~At~~ p. 6/7. 26/4/84. ~~At~~ p. 8. 8/5/84. ~~At~~ p. 9/10. 6/11/84. ~~At~~

AUTUADO EM 10/04/84

Director Legislative